



• ESTADO DO PIAUÍ
• PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
• CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 16/2018.
Contrato de Empreitada por Menor Preço Global Por Lote que
entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe
e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos treze dias de Fevereiro de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG: 296.410 SSPPI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ELIELSON DE LIMA SANTOS & CIA LTDA**, Inscrição Estadual Nº. 19.533.499-0, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, Nº 324, bairro: centro, na Cidade de São José do Peixe-PI, com CNPJ: 19.461.719/001-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, de forma parcelada, para Prefeitura Municipal/Sec. Mun. de Educação/Saúde e Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 05/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 05/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos, objeto do contrato até 24 horas, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração;

III - fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 05/2018;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por dez meses sendo se a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São José do Peixe de 2018,

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do Lote 02, estimado em **R\$ 78.955,00(setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme os preços unitários constantes na proposta vencedora.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos produtos apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura dos produtos, caso seja requerido pela empresa;

A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Prefeitura Municipal/Sec. Mun. de Educação/Saúde e Assistência Social da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou produtos com alguma avaria observada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvidio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 13 de Março de 2018

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal - contratante

Elilson de Lima Santos
ELIELSON DE LIMA SANTOS & CIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunha *Helton de Lima Santos*
CPF 056.556.553-00

Testemunha *M^{te} Raimunda P. Nunes Jordão*
CPF 273.592.553-68



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa vencedora do certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018, a prestar os serviços, objeto do presente processo, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a adjudicação do objeto da licitação.

OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de São José do Peixe.

EMPRESA VENCEDORA - ELIELSON DE LIMA SANTOS & CIA LTDA

Valor Total **R\$: 78.955,00** (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

CNPJ: 19.461.719/0001-58

Endereço: Praça Juscelino Kubitschek, Nº 324, Bairro: centro

Cidade: São José do Peixe-PI

CEP: 64.555.000

Lote 02 – LOTE 02 GÊNEROS PERECÍVEIS

Valor Total **R\$: 78.955,00** (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

Fontes de Recursos: **Orçamento Anual 2018/ PNAE/FNDE/ FPM, ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS/ /FMAS/ UMS/HPP-HOSPITAL/FUS/SUS/CRAS/IGD-SUAS/IGD-PBF/ SCFV.**

São José do Peixe/ PI, 13 de março de 2018.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal



São João da Fronteira - PI, 01 de março de 2018.

